

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 074, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias por ventura existentes, os trechos que ora indica, localizadas na Zona Rural do Município de Morro do Chapéu, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e do inciso XIV, do art.38 da Lei Municipal nº 1.173 de 24 de agosto de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizadas na Zona Rural do Município de Morro do Chapéu – BA, nos trechos abaixo indicados, descritos e caracterizados pelas coordenadas UTM, expressas em metros, referenciadas no DATUM Horizontal, na ordem apresentada a seguir:

Trecho 1 – Área 15.722,45m²

Nº	E	N
01	264649.51	8725411.34
02	264674.33	8725413.38
03	264700.26	8725412.83
04	264724.35	8725409.71
05	264750.05	8725404.01
06	265434.29	8725200.37
07	265473.51	8725208.82
08	265506.81	8725221.68
09	265454.59	8725160.78
10	265445.34	8725174.67
11	265429.36	8725184.23
12	264745.17	8725387.22
13	264722.07	8725393.34
14	264699.27	8725396.48
15	264674.91	8725396.95

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

16	264651.17	8725394.91
----	-----------	------------

Trecho 2 – Área 32.049,59m²

Nº	E	N
01	262694.52	8724923.12
02	263504.16	8725139.13
03	264623.57	8725406.51
04	264649.51	8725411.14
05	264651.18	8725395.22
06	264627.41	8725390.59
07	263499.00	8725121.20
08	262707.76	8724909.00
09	262695.02	8724907.59

Trecho 3 – Área 10.883,64m²

Nº	E	N
01	261979.62	8725008.25
02	262657.98	8724921.59
03	262659.47	8724909.28
04	261979.74	8724996.25

Trecho 4 – Área 17.251,86m²

Nº	E	N
01	261956.32	8725011.22
02	261979.62	8725008.25
03	261979.74	8724996.25
04	260890.78	8724948.68
05	260886.59	8724964.12

Trecho 5 – Área 5.660,32m²

Nº	E	N
01	260886.59	8724964.12
02	260890.78	8724948.68
03	260865.37	8724943.16
04	260826.66	8724932.49
05	260768.34	8724908.48
06	260718.26	8724879.89
07	260671.32	8724844.47
08	260626.23	8724799.86
09	260601.75	8724769.86

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

10	260587.99	8724777.93
11	260614.84	8724811.07
12	260655.34	8724852.33
13	260698.33	8724885.95
14	260752.41	8724918.58
15	260801.68	8724940.73
16	260861.56	8724958.89

Trecho 6 – Área 7.724,96m²

Nº	E	N
01	260323.26	8724374.49
02	260336.75	8724389.72
03	260587.99	8724777.93
04	260601.75	8724769.86
05	260350.09	8724381.03
06	260342.29	8724365.77

Trecho 7 – Área 7.350,72m²

Nº	E	N
01	260323.26	8724374.49
02	260342.29	8724365.77
03	260334.21	8724331.28
04	260338.81	8724291.23
05	260352.02	8724262.97
06	260328.14	8724273.71
07	260321.06	8724295.11
08	260318.00	8724327.02
09	260315.17	8724348.14
10	260290.08	8724336.85
11	260248.90	8724329.49
12	260207.47	8724328.08
13	260166.83	8724346.56
14	260222.34	8724344.01
15	260270.93	8724348.38
16	260300.03	8724358.27

Parágrafo Único. As áreas de terreno objeto deste Decreto serão destinadas a implantação do Anel Viário que ligará a BA-144 à BA-052, conforme projeto aprovado para o local, e em atenção a Proposição Nº 006/2019 da Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Parágrafo Único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, para, em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula a matéria, para fins de obtenção da imissão de posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Finanças do Município fornecerá, logo sejam solicitados, os recursos financeiros necessários para as indenizações, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 03 DE JULHO 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL